

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0041999-61.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0041999-61.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE RAFAEL CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A)

HIAGO THADEU FIGUEIREDO DANTAS

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

13/04/2022 21:23

Arquivado Definitivamente

13/04/2022 21:22

Expedição de Certidão.

04/04/2022 09:06

Juntada de Petição de petição

14/03/2022 16:20

Expedição de Certidão.

14/03/2022 15:31

Expedição de Ofício.

14/03/2022 13:51

Expedição de intimação.

10/03/2022 21:50

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... de: a) R\$ 834,46 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para conta de titularidade do autor José Rafael Cordeiro da Silva, CPF nº 091.721.464-19, agência: 0851, operação: 013, conta: 00045992-7, Banco: Caixa Econômica Federal; b) R\$ 83,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para conta de titularidade do causídico, Dr. Hiago Thadeu Figueiredo Dantas, OAB/PE nº 51.819, Agência: 0046, operação: 013, conta: 00028180-0, Banco: Caixa Econômica Federal, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais. 08. Ademais, determino que a Diretoria Cível do 1º Grau expeça guia de custas processuais e, após, intime-se a demandada para efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias. Não efetuado o pagamento, observe a Diretoria Cível o Provimento CM 07/2019. 09. Cumpridas as providências dispositivas, arquivem-se os autos. 10. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2022. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito

08/03/2022 21:02

Conclusos para julgamento

08/03/2022 13:54

Conclusos para o Gabinete

08/03/2022 13:54

Expedição de Certidão.

23/02/2022 08:53

Juntada de Petição de petição

18/02/2022 16:35

Juntada de Petição de petição

02/02/2022 15:22

Expedição de intimação.

17/01/2022 18:37

Expedição de Alvará.

17/01/2022 16:53

Expedição de intimação.

20/12/2021 12:04

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... gamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. 34. Ademais, considerando que a expert exerceu o múnus que lhe foi atribuído (vide laudo pericial de ID 94244706), determino a expedição de alvará para liberação do valor depositado em conta judicial à disposição deste juízo (ID 93282276), com as devidas atualizações, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da perita, Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388). 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apresentada apelação, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após, encaminhem-se os autos ao TJPE. 36. Observe a Diretoria Cível o Provimento CM 07/2019 quanto às custas processuais 37. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Recife, 20 de dezembro de 2021. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito

19/12/2021 19:45

Conclusos para julgamento

17/12/2021 15:36

Juntada de Petição de petição

16/12/2021 15:54

Juntada de Petição de petição

07/12/2021 17:16

Expedição de intimação.

01/12/2021 15:08

Juntada de Petição de outros (documento)

01/12/2021 09:17

Juntada de Petição de certidão

19/11/2021 11:33

Juntada de Petição de petição

15/10/2021 15:14

Expedição de intimação.

15/10/2021 15:14

Expedição de intimação.

15/10/2021 15:14

Expedição de intimação.

15/10/2021 15:10

Expedição de Certidão.

30/09/2021 18:29

Juntada de Petição de certidão

29/09/2021 13:35

Juntada de Petição de certidão

31/08/2021 16:09

Conclusos para decisão

31/08/2021 15:34

Conclusos para o Gabinete

23/08/2021 12:17

Juntada de Petição de petição

19/08/2021 16:31

Expedição de Certidão.

19/08/2021 16:29

Expedição de intimação.

29/07/2021 11:11

Juntada de Petição de contestação

13/07/2021 15:00

Expedição de citação.

13/07/2021 15:00

Expedição de citação.

13/07/2021 15:00

Expedição de citação.

13/07/2021 15:00

Expedição de citação.

13/07/2021 15:00

Expedição de intimação.

17/06/2021 16:21

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ia (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Recife, 17 de junho de 2021. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito

15/06/2021 12:18

Conclusos para decisão

15/06/2021 12:18

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

